



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

À Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças,

Trata-se de instrução processual visando a contratação de empresa especializada na prestação do Serviço de Hospedagem, devidamente qualificada para receber e acomodar jurados do conselho de sentença e oficiais de justiça, no Município de Castanhal, no período de 13 e 14 de setembro de 2022.

Segundo as análises, do ponto de vista técnico, após pesquisa de mercado, obteve-se a proposta mais vantajosa ao atendimento do objeto, no importe de R\$ 1.630,00 (um mil, seiscentos e trinta reais), ofertado pelo Hotel DURMA BEM LTDA.

No que tange ao aspecto jurídico, a Assessoria Jurídica não vislumbrou impedimento à contratação, valendo salientar que, considerando que a demanda se divide nas subclasses CNAE “hotéis”, constam, à fl. 71, outros gastos por dispensas valorativas.

Contudo, em avaliação às somas das contratações já realizadas e autorizadas, verificou-se que, em relação a ambas as subclasses, resta devidamente observado o limite estabelecido no art. 24, II da Lei 8.666/93.

Ressaltou, ainda, que, caso surja demanda superveniente, nos termos referidos, deve o demandante somar os valores expostos no parágrafo 15 ao que se pretende contratar e, se ultrapassado o limite legal, deverá providenciar a contratação respectiva através de certame licitatório.

Diante do exposto, acolho o parecer apresentado e, conforme a competência delegada a esta Secretária através do artigo 4º, I, e em obediência ao artigo 12, ambos da Portaria nº. 5903 /2019 - GP, AUTORIZO a dispensa de licitação com fundamento no art. 24, II da Lei nº 8.666/93, e a respectiva emissão de ordem de compra.

Belém, 13 de setembro de 2022.

**DEBORA MORAES GOMES**  
Secretária de Administração



TJPADES2022174125A

